



Publique-se Inclua-se em
3^o de TREZ 03;
09 abril 96
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

SÃO PAULO ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1996
558.138
A maior votação de um ao Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

REGISTRO LEGISLATIVO
2449 - 10 04 - 1996
11.000 03 folhas

PROJETO DE LEI Nº 218 DE 1996
PROJ. 2449

ENTREGUE À MESA EM:

8 ABR 15 06 88 006370

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a celebração de convênios com as Prefeituras Municipais visando a criação do PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE no âmbito do Estado de São Paulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo Estadual através das Secretarias de Educação, Saúde, Cultura e Criança, Família e Bem Estar Social autorizado a criar em convênio com as Prefeituras Municipais Paulistas o PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE no âmbito do Estado de São Paulo.

§ 1º -

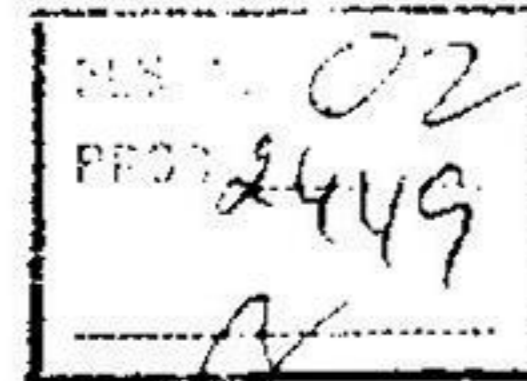
Para o fiel cumprimento desta lei as Secretarias de Estado referidas no "caput" deste artigo deverão funcionar de maneira integrada, adotando ações conjuntas objetivando atender os problemas específicos de cada região.

Artigo 2º -

O Poder Executivo Estadual poderá celebrar convênios com entidades privadas de cada região do Estado, visando a assistência e interação com a comunidade onde existam os menores carentes e adolescentes a serem atendidos por esta lei.

Artigo 3º -

Fica o Poder Executivo Estadual, através da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social obrigada a encaminhar trimestralmente para a Comissão Permanente de Fiscalização e Controle da Assembléia Legislativa a relação de convênios em andamento e o mínimo de educandos assistidos.



Artigo 4º -

O Poder Executivo Estadual regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias os objetivos desta Lei.

Artigo 5º -

As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 6º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI

JUSTIFICATIVA

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinaturas

SDC, 9 1 4 1199 6

Chefe de Seção

O aumento incontrolável do número de crianças marginalizadas, que vivem nas ruas, está a exigir medidas que fujam ao padrão do simples paternalismo, mas que se efetivem de maneira mais construtiva.

Não se pode mais simplesmente esperar que os problemas da criança e do adolescente carentes cheguem até nós no noticiário policial dos meios de comunicação. Esta atitude passiva e cômoda reflete, apenas, a ausência de vontade política e, principalmente, de um programa que, indo à raiz do problema, resgate a infância e a juventude dos caminhos das drogas e do crime.



FLS. Nº 83
PÁG. 2449

Proponho, portanto, a exemplo da vitoriosa iniciativa da Prefeitura de Campinas, que o programa ali instituído se estenda a todos os Municípios paulistas. Em três anos de atuação em Campinas, o PAICA — Programa de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente já reduziu em 50% os índices de violência, o uso de drogas e a evasão escolar de crianças da periferia.

O procedimento é simples: as secretarias da Educação, da Saúde, de Ação Social e a da Cultura, enviam seus técnicos para levantar os problemas dessa população carente. Não fazem um relatório de campo, apenas; eles interagem com as pessoas, debatem as ações que pretendem realizar e contam, pela sua presença física e boa-vontade, com o apoio da comunidade.

Esse modelo de atividade, quero ver estendido a todo o Estado. Nada de paternalismo inócuo, de falsos apelos a direitos humanos. O povo pobre quer educação, trabalho, saúde; não quer ser pária que precise de proteção; quer ser pessoa respeitada como ser humano, útil e capaz.

Por estas razões, solicito e espero o aval de meus nobres Pares.



Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Arquivo Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicação de MOIÁ JAZADJI
DE 10-04-76

Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 43ª à 47ª Sessões Ordinárias (de 9 a 15 de abril de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 04
Processo 2449/96
9

D.O.L. 16 de abril de 1996

As Comissões de:
Constitucional e Justiça;
Promoção Social;
Finanças e Orçamento.
16/abril/1996
LICANDO R. GALVÃO

EXEDENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA

EM 22/4/96

ERAT

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 22/04/96

my
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISPENSADO

-o Senhor Exp. Licando Galvão
com prazo para devolução de 03 dias

25/04/96

del
Presidente

Senhor Assessor Procurador - Chefe:

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei nº 218, de 1996 encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça com o prazo regimental vencido.

ATM, em 08 de maio de 1996


Auxiliar Técnico da Mesa

Senhor Presidente:

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no § 1º do artigo 61 da VIII Consolidação do Regimento Interno.

ATM, em 08 de maio de 1996


Auro Augusto Caliman
Assessor Procurador - Chefe

DESPACHO

À ATM, para requisitar da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 218, de 1996 para as providências previstas no artigo 61 da VIII Consolidação do Regimento Interno.

GP, em 16 de maio de 1996


RICARDO TRIPOLI
Presidente

CERTIFICADO que nesta data, às 14 h 35 min, recebi de(a)

Expediente da Comissão

o P.L. 218 de 96 (RGL n.º 2449)

com / sem Parecer.

V. H. T. A. V. ATM, em 28 / 5 / 96

Wally

DEMANDA	
D. <u>Edson Galvão</u> deputado	
para, na qualidade de relator especial, exarar parecer pela Comissão de <u>Constituição e Justiça</u> sobre o <u>Projeto de Lei</u> n.º <u>218</u> de <u>96</u> no prazo de <u>3 dias</u> <u>29</u> / <u>5</u> / <u>96</u>	
RICARDO TRÍPOLI Presidente	

QUANTADA - Segue 02 fls.
numeradas sob n.º 96209
ATM 25/06/96
